



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2.005**

Proj. de Lei Complementar nº 01/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

**Dá nova redação ao § 1º, do Artigo 268, da Lei nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Assis).**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º -** O § 1º, do Artigo 268, da Lei nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Assis) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 268 - .....  
.....  
....."

§ 1º - Os valores apurados na forma do Artigo 259 e parágrafos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, exceto os decorrentes da Contribuição de Melhoria que poderão ser parcelados em até 96 (noventa e seis) meses, cujas parcelas serão corrigidas anualmente pelo IPCA-E, ou por outro índice fixado pelo Governo Federal que o substituir."

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de abril de 2.005.

**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de abril de 2.005.

